LEI MUNICIPAL N° 3.647

Autoriza o Município de Carazinho a alienar os imóveis de sua propriedade.

SEBASTI├O OLEGÁRIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1° - É o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante concorrência publica, com pagamento a vista, a preço nπo inferior ao da avaliaçπo (em OTNS), os imóveis de propriedade do Município constantes da relaçπo anexa, constituídos de terreno e casa, situados no setor 06, quadras 58, 59 e 60, num total de dezenove (19) imóveis.

Paragrafo único - As avaliações dos referidos imóveis, deverπo necessariamente ser efetuadas por Empresa Especializada no assunto, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA, habilitados através de Edital.

Art. 2° - Sob pena de prescriçπo e perda dos direitos advindos do julgamento das propostas, os interessados terπo o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar o pagamento integral do imóvel adquirido, que devera ser feito obrigatoriamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, após o que o Município outorgara a escritura definitiva de transferência do imóvel.

Art. 3° - Para efeitos de calculo, o valor da OTN (Obrigações do Tesouro Nacional) será a do mês da abertura do Edital de venda, reajustado em consonância com as alterações procedidas nas OTNS, nos meses subseqüentes, ate a outorga definitiva.

Art. 4° - Após a abertura das propostas, o Executivo Municipal poderá oferecer direito de opçπo aos atuais locatários, pelo prazo de 30 trinta) dias, em igualdade de condições da proposta vencedora.

Art. 5° - Integram a presente Lei, o memorial descritivo, mapa de situaçπo e localizaçπo.

Art. 6° - o numerário apurado com a venda dos imóveis de que trata esta Lei, será integralmente destinado à construçπo do Centro Administrativo do Executivo e Legislativo, junto à ACAPESU.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal n° 3.472 de 1° de fevereiro de 1985, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 27 DE AGOSTO DE 1987.

a) SEBASTI├O OLEGÁRIO HAEFFNER
Prefeito Municipal

a) LUIZ ANTONIO DA LUZ
Sec.Mun.Administraçπo